

**CIRCULAR SUSEP nº 022 de 07 de outubro de 1988**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir, na forma do anexo, o Formulário de Unificação do Código de Corretores (FCC), pessoas físicas, que tem por finalidade, o cadastramento de corretores de seguros dos ramos elementares, vida, capitalização e planos previdenciários.

Art. 2º - O formulário, ora instituído, encontra-se à disposição dos interessados na sede da SUSEP e em suas Delegacias Regionais, na sede da Federação Nacional dos Corretores de Seguros e de Capitalização - FENACOR, nos Sindicatos dos Corretores de Seguros e de Capitalização e nas Sociedades Seguradoras.

Parágrafo Único - Os esclarecimentos necessários quanto ao correto preenchimento dos formulários poderão ser obtidos junto às entidades mencionadas neste artigo.

Art. 3º - A entrega do formulário, devidamente preenchido, deverá ser efetuada até o dia 30.12.88 em qualquer das entidades mencionadas no artigo anterior ou através de carta registrada, dirigida à FENACOR, servindo o comprovante do correio como protocolo de entrega.

Parágrafo Único - O corretor que não se cadastrar até a data fixada no "caput" deste artigo, somente poderá fazê-lo junto a FENACOR.

Art. 4º - As Sociedades Seguradoras, de Capitalização e as Entidades Abertas de Previdência Privada, não poderão, a partir de 01.01.89, efetuar pagamentos relativos a comissões de corretagem àqueles corretores que não tiverem providenciado seu cadastramento de acordo com o estipulado nesta Circular.

Parágrafo Único - A restrição fixada no "caput" deste artigo será imediatamente suspensa quando o corretor providenciar o seu cadastramento.

Art. 5º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS  
SUPERINTENDENTE**

*\*Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.10.88*

